



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a sinalização de caçambas e “cata-bagulho” com fita fluorescente, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As caçambas e “cata-bagulhos” utilizadas no âmbito do Município de São Paulo deverão ser sinalizadas com fitas fluorescentes, para fins de maior segurança dos munícipes.

Parágrafo Único. A responsabilidade de sinalização com o material descrito no “caput” é da empresa fornecedora das caçambas e dos “cata-bagulhos”.

Art. 2º A forma e o tamanho das fitas fluorescentes de sinalização das caçambas e “cata-bagulhos” serão padronizadas e definidas pelos órgãos executivos competentes, seguindo critérios técnicos.

Art. 3º O Poder Público poderá realizar parcerias públicas e privadas a fim de proceder às adaptações das caçambas e “cata-bagulhos”.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX

Vereador

Partido Liberal (PL)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a sinalização de caçambas e “cata-bagulhos” com fita fluorescente, para fins de dar maior segurança aos munícipes.

Muitas vezes, esses objetos estão nas vias públicas e não são vistos à noite o que acarreta no aumento de números de acidentes que podem envolver pedestres e veículos.

Pelo projeto, o Poder Executivo terá liberdade Técnica para definir as formas e tamanhos mais adequados para a sinalização das caçambas e “cata-bagulhos”.

Diante do exposto, considerando que a medida pode reduzir acidentes, conto com o apoio dos nobres pares.